

Instruções para Preenchimento do Pedido de Autorização para a Introdução das Alterações ao Plano Subsidiado

Com vista a colaborar com as pessoas / instituições que recebem subsídios, para que realizem com sucesso as suas actividades e para que cumpram todas as obrigações a que estão sujeitas pelo facto de beneficiarem destes subsídios, a Fundação Macau entende dever esclarecer as instruções que são necessárias seguir no preenchimento do formulário “Pedido de Autorização para a Introdução das Alterações ao Plano Subsidiado” e no processamento deste tipo de pedidos. Para tal, esta Fundação decidiu estabelecer um novo “procedimento sumário”¹ para simplificar os trabalhos administrativos das pessoas / instituições subsidiadas relativamente à apresentação deste tipo de pedidos.

I. Princípios fundamentais:

Todos os pedidos devem cumprir as regras consagradas no Decreto-Lei n.º 54/GM/97 e estar em conformidade com os princípios de “finalidade da verba atribuída igual à finalidade da verba aplicada” e de “devolução do valor remanescente do apoio financeiro concedido”. Qualquer pedido que não esteja em sintonia com estas regras e princípios não será considerado por esta Fundação. Para mais informações, queira consultar os avisos e guias relativos a esta matéria.

II. Processamento de pedidos de autorização para a introdução de alterações

1. Procedimento sumário

Excepto as situações previstas no número seguinte, todas as alterações que surjam poderão ser comunicadas à Fundação Macau na altura da apresentação do “Relatório das Actividades Subsidiadas”², sendo as mesmas sujeitas à apreciação e autorização da entidade competente³.

¹As alterações que sejam apresentadas à Fundação Macau para obter a respectiva autorização, seguindo o “procedimento sumário”, devem corresponder às regras de aplicação do subsídio concedido pela Fundação Macau e às condições adicionais para a atribuição do subsídio definidas na deliberação da Fundação Macau sobre o requerimento. A Fundação Macau reserva-se o direito de tomar a decisão final sobre a aprovação ou não dos pedidos de autorização para a introdução das alterações que não cumprem as regras e condições referidas.

²Quando o subsídio se destinar a um único projecto, o respectivo relatório deve ser apresentado à Fundação Macau no prazo de 30 dias após a sua conclusão. Quando o subsídio se destinar a um plano anual ou a diversos projectos, o respectivo relatório final deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão do último projecto. Quando seja necessário adiar o prazo de apresentação do relatório final é favor apresentar um pedido de autorização para a prorrogação deste prazo.

³Quando se trata de alterações que devem ser comunicadas à Fundação Macau para obter a respectiva autorização seguindo o “procedimento ordinário”, a pessoa / instituição subsidiada deve apresentar um “Pedido de Autorização para a Introdução das Alterações ao Plano Subsidiado” à Fundação Macau. Caso contrário, a pessoa / instituição subsidiada deve justificar o incumprimento dos deveres e obrigações do beneficiário

2. Procedimento ordinário

Caso se verifique uma das seguintes alterações ao plano inicial, a formulação do pedido de autorização para a sua introdução deve seguir o “procedimento ordinário” e o pedido deve ser apresentado à Fundação Macau com a antecedência mínima de 7 dias úteis face à realização do item apoiado⁴ para obter a autorização da entidade competente para os devidos efeitos.

| Cód. | Objecto de alteração | Obs. |
|------|---|---|
| 1. | Nova fonte de receita | 1) O item apoiado conta com um novo patrocinador ou 2) O item apoiado tem uma nova receita não prevista no orçamento inicial. |
| 2. | Data de realização alterada | 1) O item apoiado não se realizará na data prevista no plano inicial e será adiado por um período superior a 60 dias, ou 2) O item apoiado não será concluído no ano a que se reporta o requerimento. |
| 3. | Organização / Co-organização alterada | 1) As entidades organizadoras / co-organizadoras que suportam os encargos resultantes do item apoiado são diferentes, ou 2) O item apoiado será organizado / co-organizado por uma outra entidade. |
| 4. | Cancelamento do item apoiado | |
| 5. | Não há correspondência com as regras de aplicação do subsídio concedido pela Fundação Macau | O item apoiado não cumpre as condições adicionais para a atribuição do subsídio que estão definidas na deliberação da Fundação Macau sobre o requerimento apresentado, ou seja, o item não está em conformidade com os princípios de “finalidade da verba atribuída igual à finalidade da verba aplicada” e de “devolução do valor remanescente do apoio financeiro concedido”, ambos previstos nos “Guias Gerais para Pedido de Apoio Financeiro, Acompanhamento, Apreciação e Autorização”. |

☎ Não hesite em contactar a Fundação Macau quando tiver qualquer dúvida sobre o exposto para obter esclarecimentos em tempo útil.

relativamente à não formulação do pedido conforme as regras desta Fundação na altura da apresentação do “Relatório das Actividades Subsidiadas”. A Fundação Macau reserva-se o direito de tomar uma decisão final sobre o assunto.

⁴ Anota-se que, regra geral, a Fundação Macau não aceitará pedidos de autorização para a introdução de alterações ao plano subsidiado que sejam apresentados com menos de 7 dias úteis de antecedência face à realização do item apoiado ou que sejam apresentados após a realização do item apoiado.

A Fundação Macau reserva-se o direito de rectificação e interpretação do conteúdo deste documento.